

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05310018.000802/2022-19.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., atual denominação social de UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA. – ME. , CNPJ nº 10.852.157/0001-07, no Pregão em epígrafe, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: licitacao.ve@localiza.com ou via postal para o endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Vila Vermelha, São Paulo, CEP nº 04298-000.

#### 1. DOS FATOS

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) realizou o Pregão nº 010/2022 para a "Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e em seus anexos", em que o critério para julgamento seria o menor preço global do grupo único.

A empresa Localiza Veículos Especiais S.A. sagrou-se vencedora do referido certame após apresentar a melhor Proposta.

Ocorre que, a RECORRENTE, inconformada com o resultado do certame licitatório, interpôs Recurso Administrativo alegando que a RECORRIDA apresentou um veículo que não se enquadra com as exigências mínimas do Edital.

Ocorre que, ao contrário do alegado pela RECORRENTE, o veículo atende perfeitamente todas as especificações do Edital, sendo assim, nenhuma razão assiste à Recorrente, motivo pelo qual seu recurso não poderá prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

#### 2. DO DIREITO:

##### 2.1 DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A Recorrente, em suas razões recursais, insurge-se em face da habilitação da Recorrida, sob alegação de que os veículos apresentados, tipo Pick up Cabine Dupla da marca Fiat, modelo TORO, estaria em desacordo com as especificações do edital.

Ocorre que, ao contrário do alegado pela Recorrente, o veículo eleito para a execução do objeto, distintamente do alegado, não consiste na FIAT TORO, mas sim, na S10. Os veículos apresentados pela Recorrida estão em consonância com as especificações do Edital, uma vez que o automóvel ofertado – S10, reúne todas as condições descritas no Termo de Referência, conforme ficha técnica em anexo.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela Recorrente, não houve por parte do Senhor Pregoeiro ou por qualquer membro da Comissão de Licitação qualquer ilegalidade ou privilégio na classificação da Recorrida, eis que todas as decisões estão de acordo com o Edital e a legislação vigente.

O certame transcorreu em consonância aos princípios e regras aplicáveis aos procedimentos licitatórios, de acordo com o princípio da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade, dentre outros previstos do art. 31º da Lei 13.303/2016 e na Constituição Federal:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com relação a indicação da marca, segundo a lei de licitações e legislações correlatas, a indicação que a mesma estaria em desacordo com o princípio da ampla competitividade, de modo que, o que importa para o certame, é que a proposta seja exequível e que a empresa tenha capacidade para execução do objeto.

Dessa forma, além de não ser possível a indicação prévia da marca, o veículo eleito deve ser compatível com os requisitos do edital, e no caso concreto, o veículo ofertado atende ao edital, inclusive sobre a capacidade de carga. Desse modo, não há qualquer plausibilidade do recurso interposto, tendo em vista que o veículo ofertado serve para a execução do objeto, inclusive sobre a capacidade de reboque.

Aliás, é o que o Termo de Referência traz em seu item 6 "DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS:" que descreve que a característica mínima esperadas, para que atenda ao objeto finalidade do prego.

O próprio pregoeiro traz as opções em seus exemplos, de marcas e modelos que devem atender a proposta descrita no instrumento de referência. Dessa forma, não existe desvinculação ao Edital e nem ofensa aos princípios, pois a empresa licitante ofertou um veículo que está dentro das exigências estabelecidas pela própria administração, vejamos:

Termo de referência. Item 4.

"Locação de veículo novo (zero km) que possua as seguintes especificações mínimas: veículo TIPO PICAPE, COM CABINE DUPLA, com tração 4X4, com quatro portas, Modelo 2022 ou 2023, movida à diesel, potência mínima de 150 cv, com ar condicionado, vidros e travas elétricos, sistema de som (RÁDIO/MP3/USB/BLUETOOTH) e sistema de rastreamento, direção hidráulica, sensor de ré, seguro total, com reboque instalado adequado para transportar uma carreta feixe (massa de 1.400 kg), além de todos os acessórios de série oferecidos pelo fabricante, no modelo S10 (Chevrolet), Hilux (Toyota), Ranger (Ford) ou similar."

Verifica-se, portanto, que não há que se falar em desclassificação quando restar comprovada a exequibilidade da proposta e a capacidade do licitante que auferiu a proposta mais vantajosa e sagrou-se vitorioso no certame.

Portanto, não há qualquer violação ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao Princípio da Objetividade de Julgamento, da Isonomia, bem como de qualquer outro princípio ou garantia.

Além disso, a Recorrida é a maior empresa de locação do Brasil, adquirindo um grande volume de veículos, e por essa razão ela possui uma melhor condição de compra, tendo descontos e preços mais baixos.

O certame transcorreu segundo os ditames do Edital e da Lei, não havendo plausibilidade no recurso manejado pela Recorrente.

3. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 13.303/2016 demais leis aplicáveis ao caso, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

Localiza Veículos Especiais S.A. Localiza Veículos Especiais S.A.  
CNPJ: 02.491.558/0001-42 CNPJ: 02.491.558/0001-42  
Felipe Ricardi dos Santos Marina Pacetti Dassa  
Procurador Procuradora

**Fechar**